

LEI Nº 177, DE 27 DE JULHO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 43

Transfere a Comarca de Taquarussu do Porto-TO, para Palmas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transferida a sede da Comarca de 1ª Entrância de Taquarussu do Porto -TO., criada pelo art. 2º, da Lei 73/89 de 1º de agosto de 1989, para Palmas - TO., Capital do Estado do Tocantins, como denominação de "Comarca de Palmas", que é elevada a categoria de 3ª Entrância, com 2 (duas) varas, subordinando-se-lhes o Distrito de Taquarussu do Porto.

Parágrafo único. As serventias compreendidas na Comarca de 1ª Entrância de Taquarussu do Porto - TO., são mantidas, ficando incorporada à Comarca de 3ª Entrância de Palmas - TO., sem prejuízo dos atos já praticados.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. antecedente, ficam criados 2 (dois) cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância.

Art. 3º. Os demais cargos serão criados de acordo com a necessidade da Comarca recém elevada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado